

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO INTRAORAL

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MOR-MED Profissionais de Saúde Lda., sociedade por quotas detentora da marca SKANI®, com sede na Rua 5 de Outubro n.º 63 R/C Esq 7050-355 Montemor-o-Novo, com o capital social de 5.000,00€, NIPC 508321565, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo sob o mesmo número e neste ato representada por Maria da Graça Moniz da Maia Vacas, na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **MOR-MED**;

E

SEGUNDO(A) OUTORGANTE: (ASSINALAR A OPÇÃO APLICÁVEL E PREENCHER OS CAMPOS)

PESSOA SINGULAR _____ (NOME),

(ESTADO CIVIL, SE SOLTEIRO(A), INCLUIR "MAIOR"), contribuinte fiscal número
_____, portador(a) do Cartão de Cidadão número _____, válido até ____/____/
_____, com residência em _____
_____, adiante designado(a) como **SEGUNDO(A) OUTORGANTE** ou **CLIENTE**;

PESSOA COLETIVA _____ (DENOMINAÇÃO),

(IDENTIFICAR A FORMA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS, SOCIEDADE
ANÓNIMA), com sede na _____
_____, com o capital social de _____ €, NIPC _____, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o mesmo número e neste ato representada
por _____ (NOME), na qualidade de _____ (GERENTE,
ADMINISTRADOR(A), PROCURADOR(A)) com poderes bastantes para o ato, adiante designada como **SEGUNDO(A)
OUTORGANTE** ou **CLIENTE**;

CONSIDERANDOS:

- A MOR-MED dedica-se, entre outras atividades, à prestação de serviços na área da medicina dentária nomeadamente, mas sem limitar, para efeitos de diagnóstico intraoral;
- O CLIENTE dedica-se ao exercício de atividades de medicina dentária, e no exercício da sua atividade profissional, pretende contratar os serviços de diagnóstico intraoral da MOR-MED;
- A MOR-MED dispõe do know-how, da experiência, dos recursos e dos equipamentos adequados para prestar os mencionados serviços de diagnóstico;
- O equipamento de digitalização intraoral destinado à boa execução do presente Contrato é propriedade exclusiva da MOR-MED.

É celebrado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO INTRAORAL**, de ora em diante também designado por "Contrato", o qual se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

- O objeto do presente Contrato visa a prestação de serviços pela MOR-MED ao CLIENTE, sob a forma de **exames complementares de diagnóstico**, traduzidos na realização de **digitalizações / scans intraorais** (ficheiros 3D) com recurso a um Scanner intraoral, conforme Condições Gerais da Prestação de Serviços descritas no website www.skani.pt que o CLIENTE declara conhecer e aceita para todos os efeitos.
- Para efeitos da boa execução do presente Contrato, a MOR-MED disponibiliza ao CLIENTE o equipamento e o software necessário, em regime de prestação de serviços, de acordo com o pacote de serviços escolhido (também designado por "PACK SKANI®", nomeadamente o seguinte (ASSINALAR COM X A OPÇÃO PRETENDIDA):

PACK 1: Inclui 1 (um) Scan intraoral e pressupõe a deslocação do paciente, por sua conta e expensas, à "Clínica SKANI®" indicada pela MOR-MED, no âmbito das parcerias em vigor. O CLIENTE compreende e aceita este pressuposto, comprometendo-se a promover a visita do paciente à "CLÍNICA SKANI®" para os mencionados fins.

PACK 2: Inclui 6 (seis) Scans intraorais e 2 (duas) visitas desejadas;

PACK 3: Inclui 12 (doze) Scans intraorais e 4 (quatro) visitas desejadas;

- PACK 4:** Inclui 18 (dezoito) Scans intraorais e 6 (seis) visitas desejadas;
- PACK 5:** Inclui 24 (vinte e quatro) Scans intraorais e 8 (oito) visitas desejadas;
- PACK 6:** Inclui 30 (trinta) Scans intraorais e 10 (dez) visitas desejadas;
- PACK “PROMOCIONAL”** cfr. campanha em vigor ou **OUTRO(s)** diferenciado(s) (*DESCREVER O PACK*):

CLÁUSULA SEGUNDA **(Local da Prestação de Serviços)**

1. Para os efeitos da boa execução do presente Contrato as Partes mais acordam entre si que os serviços ora contratados serão prestados na _____, sita em _____
(*IDENTIFICAR A CLÍNICA E MORADA ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS*).
2. Salvo acordo das Partes em sentido diverso, e com excepção do PACK 1 *supra* referenciado, que pressupõe a deslocação do paciente, por sua conta e expensas, à “CLÍNICA SKANI®” a indicar pela MOR-MED, todos os Serviços de Digitalização a prestar nos termos do presente Contrato, pressupõem a deslocação de um Técnico SKANI® à clínica do CLIENTE, mediante pré-agendamento conforme Condições Gerais da Prestação de Serviços, sem custos de deslocação dentro da Área Metropolitana de Lisboa (AML), que inclui os concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sintra, Sesimbra, Setúbal e Vila Franca de Xira.
3. Sempre que a prestação de serviços objecto do presente Contrato implique deslocações fora da AML, todas as despesas decorrentes das deslocações realizadas fora daqueles concelhos serão cobradas pela SKANI® ao Km (**0,36€ p/ Km**), circunstância que o CLIENTE compreende e aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Duração e Vigência)**

1. O presente Contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigora até ao limite máximo de **1 (um)** ano, dentro do qual o CLIENTE obriga-se a realizar os Scans intraorais nos termos contratados.
2. O término da prestação de serviços a que se refere o presente Contrato não implica o término da parceria estabelecida entre as Partes, por conta da contratação de novos serviços de digitalização intraoral, ou outros que a MOR-MED venha a disponibilizar no mercado no desenvolvimento da sua actividade.
3. Quaisquer alterações ao prazo de vigência, incluindo prorrogações ou extensões da duração do presente Contrato apenas serão válidas por acordo escrito a estabelecer entre as Partes para o estrito efeito.

CLÁUSULA QUARTA **(Honorários e Pagamento)**

1. Como contrapartida da prestação de serviços a que se refere o presente Contrato o CLIENTE obriga-se a pagar à MOR-MED os seguintes honorários (*IDENTIFICAR E DESCREVER AS CONDIÇÕES DA OPÇÃO PRETENDIDA*):
 Pack _____ : _____ € (_____ euros), a que corresponde a _____ € (_____) por digitalização;
2. Quaisquer outros custos adicionais e/ou alterações ao(s) valores(s) aqui mencionado(s) dependem sempre do acordo expresso das Partes e serão faturados pela MOR-MED ao CLIENTE autonomamente.
3. Os honorários devidos nos termos do presente Contrato incluem IVA à taxa legal em vigor e são pagos pelo CLIENTE à MOR-MED na presente data nos seguintes termos: (*ASSINALAR COM X A OPÇÃO PRETENDIDA*):

- Transferência bancária através do **IBAN PT50 0045 6390 40350913204 47**
- Entidade/ Referência cfr. informação gerada no www.skani.pt / “Área de Gestão de Cliente”

4. O CLIENTE não tem o direito de reter ou adiar o pagamento de quaisquer quantias devidas à MOR-MED seja a título for, e ambas as Partes reconhecem que a prestação de serviços a que se refere o presente Contrato só se iniciará após pagamento integral dos devidos honorários, a realizar a pronto pagamento pelo CLIENTE, o mais tardar na data de assinatura deste Contrato

5. A MOR-MED obriga-se a emitir a correspondente fatura e/ou recibo nos termos legais em vigor, obrigando-se o CLIENTE a disponibilizar à MOR-MED todos os dados que se mostrem necessários à faturação dos serviços prestados. Salvo acordo das Partes em contrário, as condições de pagamento são as derivam do presente Contrato, isto é, a pronto pagamento.
6. O CLIENTE reconhece e aceita que a factura relativa aos serviços a que se refere o presente Contrato é emitida pela MOR-MED por via eletrónica e enviada por aquela ao CLIENTE por e-mail, no limite junto com o envio do presente Contrato para assinatura das Partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições Gerais da Prestação de Serviços e Agendamento)

1. Para além do previsto no presente Contrato de prestação de serviços o CLIENTE mais se compromete a seguir as Condições Gerais da Prestação de Serviços constantes no *website* www.skani.pt e/ou “Área de Gestão de Cliente”, que desde já declara conhecer e aceitar para todos os efeitos, devendo neste contexto, preencher os campos e/ou formulários que constituirão os pedidos de serviço e/ou de pré-agendamento das sessões/visitas.
2. O agendamento das sessões/visitas com vista à prestação de serviços a que se refere este Contrato pode ainda ser solicitado pelo CLIENTE à MOR-MED através dos canais convencionais (Telefone, E-mail, WhatsApp) disponibilizados no *website*, e está sempre sujeito a confirmação por parte da MOR-MED de acordo com a disponibilidade do equipamento de digitalização nas datas desejadas.
3. O agendamento deverá ser sempre feito/confirmado por períodos/blocos na manhã e/ou na tarde, em regime agrupado previamente definido em agenda com mínimos de 3 (três) marcações por período/bloco (manhã e/ou tarde) o que se traduz em 6 (seis) digitalizações mínimas por dia.
4. Para efeitos da boa execução do presente Contrato o CLIENTE mais se obriga a:
 - a. Fornecer energia elétrica necessária e adequada ao bom funcionamento do Scanner intraoral;
 - b. Fornecer ligação internet essencial ao funcionamento do equipamento bem como para a produção e envio dos ficheiros 3D;
 - c. Dispor de cadeira e módulos acessórios (aspirador, seringa de água/ar e cuspeira), bancada para apoio do computador portátil e do Scanner intraoral e/ou carrinho com rodas;
 - d. Disponibilizar lavatório e sabonete antisséptico para lavagem de mãos;
 - e. Fornecer desinfetante de superfícies de base alcoólica 70%.
5. Sempre que o CLIENTE assim o solicitar a MOR-MED pode ainda disponibilizar formação para o uso do Scanner intraoral com vista à criação de ficheiros 3D, em condições a acordar expressamente entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução Contratual)

As Partes mais acordam entre si que podem resolver o presente Contrato nos termos e condições constantes das alíneas seguintes da presente Cláusula:

- a. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, a parte não faltosa deve notificar a parte faltosa para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pôr termo à situação de incumprimento.
- b. Caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento no prazo que lhe foi conferido para o efeito nos termos do número anterior, pode a parte não faltosa proceder à imediata resolução do Contrato, considerando-se o incumprimento definitivo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comunicação Entre Partes)

1. Salvo acordo expresso em contrário, qualquer comunicação entre as Partes no âmbito do presente Contrato deve ser enviada por carta registada com aviso de recepção. Já os contactos diários relativos à execução do Contrato serão efectuados através dos seguintes contactos:

MOR-MED:

E-mail: mariagvacas@skani.pt

Tel.: + 351 912 408 156

CLIENTE:

E-mail: _____

Tel.: _____

2. Qualquer alteração ao presente Contrato só pode fazer-se por acordo escrito entre as Partes e deve constar de aditamento ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a:

- a. Manter absoluta confidencialidade sobre a existência e o conteúdo do presente Contrato, de acordos preliminares, negociações ou propostas, ou quaisquer outras informações que em virtude da relação existente entre as Partes obtenham, e sejam relativos à outra parte, mantendo-se esta obrigação após a cessação de vigência do presente Contrato;
- b. Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente a quem essas informações sejam essenciais para o desenvolvimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato e responsabilizar-se por qualquer violação da confidencialidade praticada por aqueles a quem tenham divulgado essas informações;
- c. Avisar e informar aqueles a quem tenham divulgado informações de carácter confidencial das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade.

CLÁUSULA NONA (Tratamento de Dados Pessoais)

1. As Partes mais se obrigam, no âmbito da execução do presente Contrato, a cumprir com a legislação em vigor sobre a matéria de proteção de dados pessoais, no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de Abril de 2016 (RGPD), assim como com a legislação Portuguesa em vigor nesta matéria, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.
2. Pa efeitos da presente Cláusula ambas as Partes estão obrigadas a implementar as medidas técnicas e organizativas que se mostrem adequadas para assegurar que os dados pessoais recolhidos beneficiarão de um nível de segurança adequado à luz do RGPD, utilizando a informação estritamente nos termos e fins consentidos pelos seus titulares.
3. Em caso de subcontratação nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor as Partes mais se comprometem a subcontratar exclusivamente entidades que prestem garantias suficientes para assegurar o cumprimento das medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados, relativamente aos dados pessoais por si tratados e pelos quais ambas são responsáveis.
4. O CLIENTE obriga-se ainda a observar e assegurar a estrita confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, obrigando os seus eventuais colaboradores ao sigilo profissional e assegurando que as pessoas autorizadas a tratar de dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. O CLIENTE mais isenta a MOR-MED de qualquer responsabilidade perante terceiros diante de um eventual um incumprimento da sua parte, em matéria de protecção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (Foro e Lei Aplicável)

As Partes elegem o foro da Comarca de Évora (Montemor-o-Novo), com expressa renúncia a qualquer outro, para a resolução de quaisquer litígios emergente do presente Contrato, sendo as questões omissas reguladas de acordo com a legislação em vigor.

Por ser expressão do seu mútuo consenso assim reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços nos precisos termos e condições atrás constantes, e, depois de lido, o assinam em dois exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um a cada uma das Partes.

Lisboa, _____ de _____ de 2023.

PELA MOR-MED

PELO(A) CLIENTE

ASSINATURA (na qualidade):

ASSINATURA (na qualidade, no caso de pessoa coletiva):